



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1803 DE 12 DE JULHO DE 2012

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Manga, MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manga, MG, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Tabelas I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Tabela I - Metas Anuais;
- Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os Tabelas referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Tabela I - Metas Anuais, é elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizados o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Tabela II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2011.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, as Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo e justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados na Tabela I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas com:

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. A Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma Tabela que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - A Tabela VII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que a Tabela de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 14 – CENTRO – MANGA - MINAS GERAIS – BRASIL
FONE (38) 3615-1170 – CEP 39.460 – 000 – E-MAIL prefeiturademanga@interpop.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanceiros para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, são as definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2009 a 2012, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Tabela da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Tabela da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2012 a 2015 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Quadro Tabela das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2012 a 2015 (art. 72 da LRF);

IV - Tabela da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Tabela dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Tabela da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Tabela do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomado-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MANGA
É ASSIM QUE SE FAZI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 1º - 2º - A suplementação, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma fonte para outra fonte de recursos, no Orçamento Anual, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Joaquim de Oliveira So Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
MANGA
É ASSIM QUE SE FAZ!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga, MG, de 12 de julho de 2012

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito de Manga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO 1 - Índices Oficiais

Informações Sobre o PIB

Valor do percentual: 3,50

Previsão para os próximos exercícios: 2013 - 5,91 2014 - 6,50 2015 - 6,83

Fonte das informações do PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Valor projetado para o exercício de 2011 : 306.087.206.000,00

Valor realizado para o exercício de 2011 : 306.087.206.000,00

Fonte das informações do PIB estadual: Fundação João Pinheiro

Informações Sobre o Índice de Correção

Descrição : ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO

Sigla : IPCA

Percentual Mensal :

Fev/2011	0,970%	Mai/2011	0,700%	Ago/2011	0,270%	Nov/2011	0,460%
Mar/2011	0,600%	Jun/2011	0,230%	Set/2011	0,530%	Dez/2011	0,560%
Abr/2011	0,770%	Jul/2011	0,100%	Out/2011	0,420%	Jan/2012	0,560%

Índices oficiais de : 2010 - 5,910% 2011 - 5,600%

Previsão para : 2012 - 6,830% 2013 - 7,170% 2014 - 7,530% 2015 - 7,900%

Fonte das informações : (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Informações Sobre os Fatores de Cálculo

Índices de correção mensal :

Fev/2011	110,045%	Mai/2011	107,510%	Ago/2011	106,411%	Nov/2011	105,124%
Mar/2011	108,988%	Jun/2011	106,763%	Set/2011	106,125%	Dez/2011	104,643%
Abr/2011	108,338%	Jul/2011	106,518%	Out/2011	105,566%	Jan/2012	104,060%

Fatores de correções previstos para :

2013 - 113,080% 2014 - 114,030% 2015 - 114,730%

Fatores de deflações previstos para :

2010 - 1,195% 2011 - 1,195% 2012 - 1,068% 2013 - 1,131% 2014 - 1,217% 2015 - 1,312%

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2013	2014	2015
Crescimento do PIB Fonte das informações :Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	5,910	6,500	6,830
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte das informações :(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE	7,170	7,530	7,900
{1 + (Taxa de Inflação de 2013/100) }+ Crescimento do PIB		2013	
{(1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} + Crescimento do PIB de 2014		2014	1,131
{(1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2014/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2015/100) }+ Crescimento do PIB 2015		2015	1,217
VARIÁVEIS	Exercícios		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação Fonte das informações :(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE	2010	2011	2012
Fonte das informações :Instituto Brasileiro de Geografia e Estatista - IBGE	5,910	5,600	6,830
{1 + (Taxa de Inflação de 2012/100) }		2012	
{(1+(Taxa de Inflação de 2011/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2012/100)}}}		2011	1,068
{(1+(Taxa de Inflação de 2010/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2011/100)}} {1 + (Taxa de Inflação de 2012/100) }		2010	1,128
			1,312

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

Código cenário: 1 - Aumento da Receita

Código	Descrição	Descrição Resumida	Percentual
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	Receitas realizadas de março a dezembro de 2010, corrigidas mensalmente pelo IPCA acumulado, em 7,197% tendo em vista o cenário econômico somados as efetivamente as realizadas em janeiro e fevereiro de 2011.	07,197

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa

Código adequação: 1 - Aumento da Despesa

Código	Descrição	Descrição Resumida	Percentual
1	Aumento da Despesa		07,197

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Ogão	Unidade	Su-Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Descrição	Elemento	Projeto	Atividade	Total
1	01								CAMARA MUNICIPAL				
1	01	01							Corpo Legislativo				1.204.800
1	01	01	01						CORPO LEGISLATIVO				1.204.800
1	01	01	01	031					Legislativa				1.204.800
1	01	01	01	031	0001				Acao Legislativa				1.204.800
1	01	01	01	031	0001	1 001			MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				1.204.800
1	01	01	01	031	0001	1 001	449051.00	01 00 00	OBRAS, INST. E EQUIP. CÂMARA MUNICIPAL	94.200			1.204.800
1	01	01	01	031	0001	1 001	449052.00	01 00 00	Obras e Instalacoes	33.400			
1	01	01	01	031	0001	2 002			Equipamento e Material Permanente	60.800			
1	01	01	01	031	0001	2 002	319009.00	01 00 00	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL				1.110.600
1	01	01	01	031	0001	2 002	319011.00	01 00 00	Salário Familia	1.000			
1	01	01	01	031	0001	2 002	319013.00	01 00 00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	693.600			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339014.00	01 00 00	Obrigacões Patronais	152.600			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339030.00	01 00 00	Diarias - Civil	23.500			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339033.00	01 00 00	Material de Consumo	34.100			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339035.00	01 00 00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	1.900			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339036.00	01 00 00	Servicos de Consultoria	133.600			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339039.00	01 00 00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	15.000			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339093.00	01 00 00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	54.300			
1	01	01	01	031	0001	2 002	339093.00	01 00 00	Identizacoes e Restituicoes	1.000			

fevereiro de 69
Sexta-feira
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA											
2	01										35.752.400
2	01	01									808.700
2	01	01	02								808.700
2	01	01	02	062							72.400
2	01	01	02	062	1001	1	101				72.400
2	01	01	02	062	1001	1	101	339091.00	01	00	72.400
2	01	01	04								
2	01	01	04	122							
2	01	01	04	122	1002	1	102				
2	01	01	04	122	1002	1	102	449052.00	01	00	5.500
2	01	01	04	122	1002	2	103				
2	01	01	04	122	1002	2	103	319011.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	319013.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	337041.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339014.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339030.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339033.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339035.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339036.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339039.00	01	00	
2	01	01	04	122	1002	2	103	339047.00	01	00	

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA									
Sec Municipal de Administração, Faz e Planejamento									
SERVICOS ADMINISTRATIVOS									
Administracao									
Administracao Geral									
Administração da Secretaria									
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente									
2	02	01	04	122	2001	1	201		
2	02	01	04	122	2001	1	201	449052.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	319011.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	319013.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339014.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339030.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339033.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339035.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339036.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339039.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339047.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339092.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2001	2	202	339093.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	203		
2	02	01	04	122	2002	2	203	339014.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	203	339030.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	203	339033.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	203	339036.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	203	339039.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2003	1	204		
2	02	01	04	122	2003	1	204	449052.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2003	2	205		
2	02	01	04	122	2002	2	205	319004.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2002	2	205	319013.00	01 00 00
2	02	01	04	122	2003	2	205	339030.00	01 00 00
2	02	01	28						
2	02	01	28	244					
2	02	01	28	244	2004				
2	02	01	28	244	2004	2	206		
2	02	01	28	244	2004	2	206	339001.00	01 00 00
2	02	01	28						
2	02	01	28	843					
2	02	01	28	843	2005				
2	02	01	28	843	2005	2	207		
2	02	01	28	843	2005	2	207	469071.00	01 00 00
2	02	01	99						
2	02	01	99	999					
2	02	01	99	999	9999				
2	02	01	99	999	9999	9	999	999999.99	01 00 00

George / 04
Assunto: de Oliveira da Mello
Fazenda Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

2	02						PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA				
2	02	01					Sec Municipal de Administração, Faz e Planejamento				35.752.400
2	02	01	04				SERVICOS ADMINISTRATIVOS				3.731.500
2	02	01	04	122			Administracao				3.731.500
2	02	01	04	122	2001		Administracao Geral				2.718.400
2	02	01	04	122	2001	1	201	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			2.718.400
2	02	01	04	122	2001	1	201	Equipamento e Material Permanente	21.300		2.693.500
2	02	01	04	122	2001	2	202	Manutenção das Atividades		2.672.200	
2	02	01	04	122	2001	2	202	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	765.800		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Obrigações Patronais	168.500		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Diárias - Civil	42.800		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Material de Consumo	177.600		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Passagens e Despesas c/ Locomocao	33.800		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Servicos de Consultoria	105.000		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	97.000		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	831.400		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Obrigações Tributariais Contributivas	322.700		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Despesas de Exercicios Anteriores	123.600		
2	02	01	04	122	2001	2	202	Indenizações Restituições Diversas	4.000		
2	02	01	04	122	2002			Administração da Garagem e Oficina Mecânica			21.700
2	02	01	04	122	2002	2	203	Manutenção das Atividades			
2	02	01	04	122	2002	2	203	Diárias - Civil	1.000		
2	02	01	04	122	2002	2	203	Material de Consumo	1.000		
2	02	01	04	122	2002	2	203	Passagens e Despesas c/ Locomocao	1.000		
2	02	01	04	122	2002	2	203	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Fisica	2.900		
2	02	01	04	122	2002	2	203	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	15.800		
2	02	01	04	122	2003			Serviços Especiais de Segurança			3.200
2	02	01	04	122	2003	1	204	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.100		
2	02	01	04	122	2003	1	204	Equipamento e Material Permanente	1.100		
2	02	01	04	122	2003	2	205	Manutenção das Atividades		2.100	
2	02	01	04	122	2002	2	205	Contratações por Tempo Determinado	1.000		
2	02	01	04	122	2002	2	205	Obrigações Patronais	1.000		
2	02	01	04	122	2003	2	205	Material de Consumo	100		
2	02	01	28					Aposentadorias e Pensões			1.000
2	02	01	28	244				Previdencia do Regime Estatutario			1.000
2	02	01	28	244	2004			Pagamento de Inativos e Pensionistas			1.000
2	02	01	28	244	2004	2	206	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS			1.000
2	02	01	28	244	2004	2	206	Aposentadorias e Reformas	1.000		
2	02	01	28					Encargos Especiais			
2	02	01	28	843				Servico da Dívida Interna			689.400
2	02	01	28	843	2005			Amortização da Dívida Interna			689.400
2	02	01	28	843	2005	2	207	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA			689.400
2	02	01	28	843	2005	2	207	Principal Div. Contratual Resgatado	689.400		
2	02	01	99					Reserva de Contingencia			322.700
2	02	01	99	999				Reserva de Contingencia			322.700
2	02	01	99	999	9999	9	999	Reserva de Contingencia			322.700
2	02	01	99	999	9999	9	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	322.700		
2	02	01	99	999	9999	9	999	Reserva de Contingencia	322.700		

fernandinha 6/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Manutenção do Turismo												
2	04	01	23	695	4006	2	413	335041.00	01	00	00	4.000
2	04	01	23	695	4006	2	413	339030.00	01	00	00	1.000
2	04	01	23	695	4006	2	413	339036.00	01	00	00	1.000
2	04	01	23	695	4006	2	413	339039.00	01	00	00	1.000

João Luiz de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

2	05	01	12	366	5005	2	511	339036.00	01	01	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física		200			
2	05	01	12	366	5005	2	511	339039.00	01	01	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica		800			
2	05	01	12	367								Educação Especial					
2	05	01	12	367	5006	1	512					Educação Especial					3.000
2	05	01	12	367	5006	1	512	449051.00	01	01	00	OBRAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS		2.000			3.000
2	05	01	12	367	5006	1	512	449052.00	01	01	00	Obras e Instalações		1.000			1.000
2	05	01	12	367	5006	2	513					Equipamento e Material Permanente		1.000			
2	05	01	12	367	5006	2	513	339030.00	01	01	00	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL					
2	05	01	12	367	5006	2	513	339030.00	01	01	00	Material de Consumo					
2	05	01	13									Cultura		1.000			
2	05	01	13	392								Difusão Cultural					513.200
2	05	01	13	392	5007							PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DO MU					513.200
2	05	01	13	392	5007	1	514					Obras, Instalações e Equipamentos		7.100			513.200
2	05	01	13	392	5007	1	514	449051.00	01	00	00	Obra e Instalações		1.000			
2	05	01	13	392	5007	1	514	449052.00	01	00	00	Equipamento e Material Permanente		6.100			
2	05	01	13	392	5007	2	515					Manutenção das Atividades					506.100
2	05	01	13	392	5007	2	515	319011.00	01	00	00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		25.200			
2	05	01	13	392	5007	2	515	319013.00	01	00	00	Obrigações Patronais		5.600			
2	05	01	13	392	5007	2	515	339014.00	01	00	00	Diárias - Civil		700			
2	05	01	13	392	5007	2	515	339030.00	01	00	00	Material de Consumo		14.600			
2	05	01	13	392	5007	2	515	339036.00	01	00	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física		48.000			
2	05	01	13	392	5007	2	515	339039.00	01	00	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica		412.000			
2	05	01	27									Desporto e Lazer					351.800
2	05	01	27	812								Desporto Comunitário					351.800
2	05	01	27	812	5008							MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER					351.800
2	05	01	27	812	5008	1	516					Obras, Instalações e Equipamentos		194.500			
2	05	01	27	812	5008	1	516	449051.00	01	24	00	Obra e Instalações		182.300			
2	05	01	27	812	5008	1	516	449052.00	01	00	00	Equipamento e Material Permanente		12.200			
2	05	01	27	812	5008	2	517					Manutenção das Atividades					157.300
2	05	01	27	812	5008	2	517	319011.00	01	00	00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		49.200			
2	05	01	27	812	5008	2	517	319013.00	01	00	00	Obrigações Patronais		10.800			
2	05	01	27	812	5008	2	517	339030.00	01	00	00	Material de Consumo		39.200			
2	05	01	27	812	5008	2	517	339036.00	01	00	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física		18.000			
2	05	01	27	812	5008	2	517	339039.00	01	00	00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica		40.100			

Assinatura do Prefeito Municipal
José Luiz da Cunha da Silva
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0** 38 3615-1170

e-mail: prefeiturademanga@interpop.com.br

Execução de Obras Civis e Aquisição de Equipamentos													232.000	-	-	
2	07	01	26	782	7010	1	717						Obras e Instalações	231.000		
2	07	01	26	782	7010	1	717	449051.00	01	24	00		Equipamento e Material Permanente	1.000		
2	07	01	26	782	7010	1	717	449052.00	01	00	00		Manutenção do Transporte Coletivo		83.300	
2	07	01	26	782	7010	2	718						Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	19.400		
2	07	01	26	782	7010	2	718	339036.00	01	00	00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	9.400		
2	07	01	26	782	7010	2	718	339039.00	01	16	00		Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	54.500		

José Joaquim da Cunha da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2010 a 2015
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013
Meta Fiscal - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
Saldo Anterior da Dívida Consolidada (a) : 1.924.408,52						
Dívida Consolidada (I)	1.583.547,92	6.476.715,65	6.919.075,33	7.415.173,03	7.973.535,56	8.603.444,87
Deduções (II)	-866.013,45	1.277.244,12	1.364.479,90	1.462.313,10	1.572.425,28	1.696.646,89
Ativo Disponível	3.090.190,22	2.788.320,87	2.978.763,19	3.192.340,51	3.432.723,75	3.703.908,93
Haveres Financeiros	-2.530.025,62	-1.217.025,62	-1.300.148,47	-1.393.369,12	-1.498.289,81	-1.616.654,70
(+) Restos A Pagar Processados	1.426.178,05	294.051,13	314.134,82	336.658,29	362.008,66	390.607,34
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	2.449.561,37	5.199.471,53	5.554.595,43	5.952.859,93	6.401.110,28	6.906.797,98
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	144.519,98	68.878,28	73.582,67	78.858,55	84.796,60	91.495,53
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	2.305.041,39	5.130.593,25	5.481.012,76	5.952.859,93	6.401.110,28	6.401.110,28
	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
Resultado Nominal	380.632,87	2.825.551,86	350.419,51	392.988,62	442.312,30	498.988,77
		Inflação	6,83	7,17	7,53	7,90

Metodologia de Cálculo:

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 8 - Anexos das Metas Anuais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2013			Ano de 2014			Ano de 2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de inflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de inflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de inflação
Receita Total	32.952.532,53	29.140.902,49	1,131	37.575.772,85	30.865.592,94	1,217	43.110.684,19	32.866.268,35	1,31:
Receitas Não-Financeiras (I)	32.215.189,68	28.488.848,32		36.734.980,79	30.174.947,26		42.146.043,46	32.130.855,73	
Despesa Total	34.969.949,76	30.924.964,42		39.876.233,72	32.755.243,73		45.750.002,94	34.878.404,32	
Despesas Não-Financeiras II)	34.915.804,03	30.877.081,74		39.814.491,34	32.704.527,14		45.679.165,91	34.824.400,33	
Resultado Primário (I-II)	-2.700.614,35	-2.388.233,42		-3.079.510,55	-2.529.579,88		-3.533.122,45	-2.693.544,60	
Resultado Nominal	392.988,62	347.531,50		442.312,30	363.325,37		498.988,77	380.413,79	
Dívida Consolidada Líquida	7.415.173,03	5.194.553,75		6.316.313,68	5.188.363,46		6.815.302,45	5.195.778,34	

Variáveis

Exercícios

	2013	2014	2015
inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* - Fonte: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – BGE	7,17%	7,53%	7,90%
Crescimento do PIB - Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatista - IBGE	5,91%	6,50%	6,83%
IPCA			

Ano de 2013 = valores correntes dividido por...

1,13:

Ano de 2014 = valores correntes dividido por...

1,21:

Ano de 2015 = valores correntes dividido por...

1,31:

Jeronymo / Ma. B.
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Metodologia de cálculo dos valores constantes

BGE

IBGE

IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

QUADRO 9 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	%PIB	Valor (c) = (b - a)	Percentual (c / a) x 100
Receita Total	31.172.704,20	0,010	25.449.912,64	0,008	-5.722.791,56	-18,31
Receitas Não-Financeiras (I)	30.799.904,20	0,010	24.863.262,62	0,008	-5.936.641,58	-19,21
Despesa Total	1.313.000,00	0,000	24.819.789,54	0,000	23.506.789,54	1.790,31
Despesas Não-Financeiras (II)	1.313.000,00	0,000	24.774.322,15	0,000	23.461.322,15	1.786,81
Resultado Primário (I - II)	29.486.904,20	0,010	88.940,47	0,010	-29.397.963,73	-99,71
Resultado Nominal	2.305.041,39	0,001	2.825.551,86	0,001	5.130.593,25	222,51
Dívida Pública Consolidada	1.583.547,92	0,001	6.476.715,65	0,002	4.893.167,73	309,01
Dívida Consolidada Líquida	2.305.041,39	0,001	5.130.593,25	0,002	2.825.551,86	122,51
*Valores do PIB Estadual no exercício de 2011		Previsão		Realizado		
		306.087.206.000,00		306.087.206.000,00		
*Fonte: Fundação João Pinheiro						

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

QUADRO 10 - METAS ANUAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

IF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
receita Total	24.257.816,84	25.449.912,64	4,91	29.140.902,49	14,50	32.952.532,53	13,08	37.575.772,85	14,03	43.110.684,19	14,72
despesa Não-Financeiras (I)	23.676.108,66	24.863.262,62	5,01	28.488.848,32	14,58	32.215.189,68	13,07	36.734.980,79	14,03	42.146.043,46	14,72
spesa Total	22.907.985,01	24.819.789,54	8,34	30.924.964,42	24,59	34.969.949,76	13,07	39.876.233,72	14,03	45.750.002,94	14,73
despesa Não-Financeiras (II)	22.809.908,45	24.774.322,15	8,61	30.877.081,74	24,63	34.915.804,03	13,07	39.814.491,34	14,03	45.679.165,91	14,72
sultado Primário (I-II)	866.200,21	88.940,47	-89,74	-2.388.233,42	6,83	-2.700.614,35	13,07	-3.079.510,55	14,02	-3.533.122,45	14,73
sultado Nominal	2.305.041,39	2.825.551,86	22,58	350.419,51	-87,60	392.988,62	12,14	442.312,30	12,55	498.988,77	12,81
/ Pública Consolidada	1.583.547,92	6.476.715,65	309,00	6.919.075,33	6,83	7.415.173,03	7,16	7.973.535,56	7,53	8.603.444,87	7,90
/ Consolidada Líquida	2.305.041,39	5.130.593,25	122,58	5.481.012,76	6,82	5.874.001,38	7,17	6.316.313,68	7,52	6.815.302,45	7,89

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
receita Total	20.302.826,28	22.559.979,29	11,11	27.277.826,91	20,91	29.140.902,49	6,83	30.865.592,94	5,91	32.866.268,35	6,48
despesa Não-Financeiras (I)	19.815.959,71	22.039.945,59	11,22	26.667.460,75	20,99	28.488.848,32	6,82	30.174.947,26	5,91	32.130.855,73	6,48
spesa Total	19.173.070,82	22.001.409,04	14,75	28.947.827,78	31,57	30.924.964,42	6,83	32.755.243,73	5,91	34.878.404,32	6,48
despesa Não-Financeiras (II)	19.090.984,64	21.961.104,64	15,03	28.903.006,40	31,60	30.877.081,74	6,82	32.704.521,74	5,91	34.824.400,33	6,48
sultado Primário (I-II)	724.975,07	78.840,95	-89,13	-2.235.545,65	6,83	-2.388.233,42	6,82	-2.529.579,88	5,91	-2.693.544,60	6,48
sultado Nominal	1.929.227,81	2.504.699,81	29,82	328.016,02	-86,91	347.531,50	5,94	363.325,37	4,54	380.413,79	4,70
v Pública Consolidada	1.325.366,52	5.741.260,22	333,18	6.476.715,65	12,81	6.557.457,58	1,24	6.549.643,14	-0,12	6.559.003,48	0,14
v Consolidada Líquida	1.929.227,81	4.547.995,08	135,74	5.130.593,24	12,80	5.194.553,75	1,24	5.188.363,46	-0,12	5.195.778,34	0,14

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	5,910%	5,600%	6,830%	7,170%	7,530%	7,900%
*IPCA- Fonte das Informações: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE						
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)						
Ano de 2010 = valores correntes divido por	1,1948%	Ano de 2013 = valores correntes divido por	1,1308%			
Ano de 2011 = valores correntes divido por	1,1281%	Ano de 2014 = valores correntes divido por	1,2174%			
Ano de 2011 = valores correntes divido por	1,1281%	Ano de 2014 = valores correntes divido por	1,2174%			
Fonte das Informações: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatista - IBGE						

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio / Capital	11.169.057,31	100,000	9.135.019,85	100,000	7.068.004,75	100,000
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	11.169.057,31	100,000	9.135.019,85	100,000	7.068.004,75	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Joaquim de Oliveira Sá Filho
**Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

Receita de Capital	Receitas		
	2011	2010	2009
Alienação de Ativos	177.590,00	150.490,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	177.590,00	150.490,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	177.590,00	150.490,00	0,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas			
Despesa Líquida	2011	2010	2009
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
Observações:	0,00	0,00	0,00

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARF (LRF, art.4º, §3º)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
QUADRO 13 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste de salários acima do previsto	498.695,66	Abertura de créditos adicionais	498.695,66
Situação de Emergência e calamidade pública	135.033,78	Abertura de créditos adicionais	135.033,78
Frustação da arrecadação prevista	256.799,35	Promover ações de incentivo para melhorar a arrecadação	256.799,35
Precatórios, Ações na Justiça Trabalhista e outros.	53.584,83	Abertura de Créditos adicionais	53.584,83
Extinção de Programas de Governo	53.584,83	Abertura de Créditos adicionais, através da Reserva de contingencia ou cancelamento de despesas discricionárias	53.584,83

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

QUADRO 14 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

IF - Demonstrativo VIII (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

IF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
imento Permanente da Receita	33.203.533,68
(-)Transferências Constitucionais	26.662.567,39
(-)Transferências ao FUNDEB	3.148.896,52
aldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
edução Permanente de Despesa (II)	26.628,70
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
aldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal